



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 18, 103/2025

Cora Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 13.595  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Estadual nº 12.811, de 16 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, para incluir a modalidade de Garantia da União, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 12.811, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei nº 13.438, de 6 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação Estadual, prevista na alínea “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de março de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador